

Secretaria de
Saúde



GOVERNO DO ESTADO
PERNAMBUCO
MAIS TRABALHO. MAIS FUTURO.

PARECER CTAI Nº 001/2021 - RT

Objeto: Análise do Relatório Assistencial da **UPA CURADO**, correspondente aos meses do referido trimestre de **janeiro a março de 2021**.

1) INTRODUÇÃO

Trata-se o presente parecer acerca da análise técnica do relatório trimestral da **UPA CURADO**, realizado pela equipe técnica desta diretoria, a partir dos relatórios mensais recebidos da Unidade.

Chega a essa Comissão Técnica de Acompanhamento Interno (CTAI) dos Contratos de Gestão, o **1º Relatório Assistencial de Avaliação Trimestral do ano 2021 da UPA CURADO**, em anexo, para fins de análise técnica com os resultados alcançados, pela Unidade, na execução do **Contrato de Gestão nº 005/2010**.

Referido expediente foi analisado previamente pela Equipe Assistencial da Diretoria Geral de Modernização e Monitoramento de Assistência à Saúde, a qual emitiu o **1º Relatório Assistencial Trimestral**, resultado da avaliação comparativa das metas propostas com os resultados alcançados pela **UPA CURADO**, correspondente aos meses do referido trimestre de **janeiro a março de 2021**.

É o que se tinha para relatar.

2) DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Lei Estadual nº 15.210/13, à época, que fundamentou o **Processo Público de Seleção nº 005/2010**, a fim de selecionar entidade de direito privado sem fins econômicos, qualificada ou que pretendesse qualificar-se como Organização Social de Saúde – OSS, para celebrar Contrato de Gestão para operacionalização e execução das ações e serviços de saúde na Unidade de Pronto Atendimento – **UPA CURADO**, no qual se sagrou-se vencedora a **Organização Social de Saúde Hospital Tricentenário - HRTI**, qualificada através do **Decreto Estadual nº 49.652**, de 29/10/2020. Ressalta-se que o **Contrato Gestão nº 005/2010** foi assinado em **18 de maio de 2010**, conforme publicação no **Diário Oficial do Estado em 11/06/2010** pelo prazo de 2 anos, limitada a sua duração ao limite máximo de 10 (dez) anos, conforme Cláusula 10ª do referido contrato.

Atualmente, os Contratos de Gestão são regidos pela Lei Estadual nº. 15.210/13, posteriormente alterada pelas Leis Estaduais nº 16.155/2017 e 16.771/2019.

Em **18 de novembro de 2020** foi formalizado, entre essa Secretaria e Organização Social de Saúde – O.S.S., acima aludida, o **18º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 005/2010**, tendo como objeto a prorrogação da sua vigência até **18 de Maio de 2021**, quando completará 10(dez) anos.

3) DO MONITORAMENTO CONTRATUAL

O monitoramento do **Contrato de Gestão nº 005/2010** é acompanhado e realizado pela Diretoria Geral de Modernização e Monitoramento de Assistência à Saúde (DGMMAS), através de visitas técnicas realizadas pela equipe assistencial, realização de avaliação trimestral, mediante a análise dos relatórios mensais, encaminhados pela Unidade, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados. Além de uma equipe financeira, responsável pelo acompanhamento e monitoramento das prestações de contas encaminhadas mensalmente pela Organização Social.

Em caso de não cumprimento das metas firmadas no contrato de gestão, este será apontado nas avaliações trimestrais, e indicado descontos nos repasses à OSS.

3.1 DAS METAS DE PRODUÇÃO

Ressalte-se que, através da análise do relatório trimestral, confeccionado pela equipe técnica assistencial da DGMMAS, o qual foi construído levando-se em consideração a documentação apresentada pela Contratada, verificou-se o não cumprimento da meta do **Indicador de Produção “Atendimentos Médicos”**, nos meses do referido trimestre de janeiro a março de **2021**, pois não atingiu o percentual mínimo pactuado (85%), por realizar 61,46%, 60,42% e 57,91% da meta contratada.

Sendo assim, conforme a avaliação das metas valoradas da Unidade, verifica-se, que, no mês do referido trimestre em análise, o não cumprimento da meta do indicador de produção médica conforme demonstrado acima, acarretando o **apontamento de desconto no valor de R\$240.907,00**, porém entendeu-se da impossibilidade da realização das atividades do serviço devido ao cenário atual com a pandemia do COVID19, que conforme disposto no Art. 3º, § 5º da LC nº 425/2020 de 25 de março de 2020, que fala da suspensão das obrigações relacionadas em específico as metas contratuais, e referente aos meses de Janeiro e Fevereiro quanto ao não cumprimento de meta no indicador de consultas médicas a unidade apresentou justificativa através dos **Ofícios nº 32, 38 e 50/2021**, sendo assim o desconto apontado não será aplicado a unidade em questão, conforme acatamento desta diretoria demonstrado nos Ofícios enviado a unidade nº **203, 229 e 313/2021** desta DGMMAS, por este motivo não sofrerá a aplicabilidade dos descontos.

Com relação ao **Indicador de Produção "Atendimentos Odontológicos"**, verificou-se o **cumprimento da meta do Indicador**, nos meses do referido trimestre de **janeiro a março de 2021**, pois atingiu o percentual mínimo pactuado (85%), realizando 100,76%, 96,69% e 89,57% da meta contratada, entretanto, a partir do **13º TA ao Contrato de Gestão nº 002/2011**, assinado em 5/10/2018, a meta do indicador deixou de ser valorada, passando a ser, apenas, de acompanhamento. Sendo assim, sem valoração financeira, passa a ser indicador de acompanhamento quanto ao cumprimento da escala de odontologia.

Quanto ao **Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico - SADT**, a unidade disponibilizará exames para apoio diagnóstico e terapêutico à pacientes atendidos na unidade. No referido período em análise, a unidade apresentou a produção de **10.353, 10.143 e 12.293** nos respectivos meses do trimestre.

3.2 DOS INDICADORES DE QUALIDADE

Em relação aos indicadores de Qualidade, de acordo com o Relatório elaborado pela equipe técnica da DGMMAS, essa Comissão Técnica de Acompanhamento Interno dos Contratos de Gestão verifica que

a **UPA CURADO**, nos meses do referido trimestre de **outubro a dezembro de 2020**, cumpriu todas as metas preconizadas em contrato, no que diz respeito aos indicadores de monitoramento, sem valoração financeira, por apresentar os seguintes resultados: 100% da Produção SIA/SUS com até 10% de Glosas nos referidos meses do trimestre; Relatórios do Acolhimento com Classificação de Risco; projeto de estruturação do Serviço de Atenção ao Usuário, com realização da Pesquisa de Satisfação abrangendo, no mínimo, 10% do total de atendimentos, e a resolução de 100% das Queixas Recebidas, com apresentação dos relatórios, além de providenciar o envio dos relatórios sobre a origem dos usuários, cumprindo com exatidão todos os prazos determinados no **Contrato Gestão nº 005/2010**.

Quanto ao **Indicador “Escala Médica”**, este possui valoração financeira, pelo que deve ser apresentada a escala mínima prevista em contrato completa, sendo assim, a **UPA CURADO, cumpriu a meta** por apresentar escala completa nos meses do período em análise.

Quanto ao **Indicador “Escala Odontológica”**, este indicador possui valoração financeira, devendo ser apresentada a escala mínima prevista em contrato completa, sendo assim, a **UPA CURADO, cumpriu a meta** por apresentar **escala completa** no período em análise.

4) CONCLUSÃO

Diante das razões e fundamentos acima elencados, esta Comissão Técnica de Acompanhamento Interno dos Contratos de Gestão, ratifica o presente Relatório Trimestral da **UPA CURADO**, nos meses do referido trimestre de **janeiro a março de 2021**, salientando que esta diretoria tem primado sempre pelo monitoramento eficaz das metas e serviços pactuados, levando-se em consideração todos os aspectos relatados no presente parecer, bem como vem trabalhando junto à unidade o correto funcionamento, a fim de garantir um atendimento de qualidade aos pacientes usuários do SUS, tudo em conformidade com os termos do inciso IV, do parágrafo único do artigo 15 da Lei Estadual nº 15.210/2013, alterada pela lei 16.155/2017.

Outrossim, visando o cumprimento do artigo 16, da lei acima, essa Comissão encaminhará o presente Relatório de Monitoramento Trimestral à Comissão Mista de Avaliação, para proceder a análise definitiva do mesmo e demais providências.

RECIFE, 24 DE MAIO DE 2021

ANDREA FRANKLIN DE CARVALHO

MATRICULA Nº 244.668-5

KATIANA ALVES MOREIRA

MATRICULA Nº 336.951-0

MICHELLE DA SILVA PEREIRA

MATRICULA Nº 393.136-6

ROSALVA MARIA RODRIGUES MONTEIRO PERAZZO

MATRICULA Nº 231.473-8/ 396.850-2



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Franklin de Carvalho**, em 10/06/2021, às 17:03, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rosalva Maria Rodrigues Monteiro Perazzo**, em 10/06/2021, às 17:08, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Katiana Alves Moreira**, em 10/06/2021, às 17:19, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Michelle Da Silva Pereira**, em 10/06/2021, às 17:21, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13965695** e o código CRC **48B3B76A**.

SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE PERNAMBUCO

Rua Dona Maria Augusta Nogueira, 519, - Bairro Bongüi, Recife/PE - CEP 50751-530, Telefone: